

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redacção so é responsavel pelos seus artigos; os os mais para serem publicados deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4\$000 para os mais para serem publicados deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4\$000 para os mais para serem publicados deverão vir legalizados. Os assignantes terão gratis 8 linhas p r mez as mais serao pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO. — Typographia de Norte & Comp. — casa do Pisa — N.

A Villa do Jardim.

O Jardim foi erecto em villa pelo Alvará de 30 de agosto de 1814: a provisáo de 2 tambem de agosto do anno seguinte o mandou executar.

A criação da villa, foi feita pelo aucto seguinte:

✦ Aos 3 dias do mes de janeiro de 1816, nesta povoação da Barra do Jardim, no largo que fica servindo de praça, por detras da Matris desta nova villa de S. Antonio do Jardim, de que fica sendo Orago o mesmo S. Antonio, depois de publicado o Alvará pelo qual o Principe Regente nosso sr. mandou erigir em villa esta povoação, e a provisáo que commetteo ao dr. Desembargador Ouvidor geral e Carregador da comarca João Antonio Rodrigues de Carvalho esta diligencia, estando juntos a maior parte dos homens bons e pessoas capases desta povoação, mandou o dito Ministro levantar um Pelourinho alto de madeira com seus braços, por não haver tempo para se fazer outro com mais effiçencia, o que se praticou no referido lugar da praça desta nova villa denominada com todo o seo districto e mais 1 gradão e m o titulo de villa de S. Antonio do Jardim para d'aquí em diante se faserem justo ao dito Pelourinho e casas da Camara que se farão na mesma praça, todas as execuções, arrematações e mais actos judiciaes, que pertencerem tanto a justiça como a real fazenda, tudo o mais que for em beneficio commum deste povo, na mesma forma que se pratica nos cidades ou villas deste reino, a quem o Principe Regente nosso senhor concedeo as mesmas graças e privilegios; e logo por ordem do mesmo Ministro em alta e intelligivel voz pelo meirinho geral da correição João Ribeiro da Silva foi dito tres vezes, real, real, viva o senhor D. João Principe regente de Portugal, cujas palavras foram repetidas por todo povo como signal de reconhecimento da mercê que recebão do mesmo senhor, e de tudo para constar mandou o dito Ministro fiser este termo em que assignou com grande parte dos que presentes estavam e eu Antonio Ignacio de Torres Bandeira, escrivão da correição que o escrivy.

— Carvalho —

Leonel Pereira do Alencar.—João Nepomuceno e Castro.

—Pedro Tavares Munis.—Domingos João Dantas Rothêa.
 —Manoel Tavares Munis.—Mathias Francisco de Amorim.
 —Antonio Moreira dos Santos.—João Francisco de Miranda.
 —Francisco Antonio de Araujo.—Leopoldo de Brito Coxeias.
 —Francisco Gaspar de Oliveira.—Francisco Leite Rebelto.
 —Vicente Pereira Grangerio.—Manoel João de Miranda.
 —Gregorio do Espirito Santo.—Alex. Pinto Ramalho.—Antonio da Cruz Neves Junior.—Francisco Tavares Munis.
 —Manoel Pinto Ramalho.—Manoel Antonio de Jesus.—José Rodrigues Viera.—Vicente José da Costa.—João Baptista de Oliveira.—Antonio Francisco de Mello.—Manoel Joaquim da Silva Cavalcante.—Jose Pereira Lima.
 —Antonio Alves Couto.—José Baptista da Silva.—e Antonio de Sa Serrão.

PROCESSO DO SR JACOME.

Sendo chamado para assistir em falta de advogado, á formação do processo do sr. Jacome, não posso deixar de dizer quaes palavras de estranheza ao modo porque se procedeo, embora seja erro de minha parte.

O artigo 239 do código criminal diz — Aa imputação e feitas a qualquer Corporação, Depositario, ou Agente de authoridade publica, contendo factos, ou omisões contra os deveres de seus empregos, não sugentão a pena alguma, provando-se a verdade d'ella —

Ninguém dirá que uma pronuncia, a reclação em uma cadeia, ou os gastos de uma fiança não sejam uma pena; como pois livrar-nos hemos d'ella, não se admitto provas antes da formação da culpa, nos crimes de injurias?

He o que acontece ao sr. Jacome.

Chamado a publica pelo delegado da Lavras por crime de injuria publicado no — Araripe — n. 145, não se lhe admitto provas; não se lhe deo mesmo a palavra para explicar-se, ou se defender-se.

Em entes 3 testemunhas apresentadas pelo autor, provou-se apenas que o jornal he de tributo p r mez de 15 pteas, e a respeito do crime e do criminoso não se procurou saber, nem mesmo pela confissão do accusado; pois não se fez enter

ILEGIVEL

rogatório.

Semelhantes auctos, tão simplesmente formulados serão conclusões ao Dr. Juiz municipal do termo. E merecerão as honras de uma pronuncia? Não creio.

Se o modo de processar os crimes de injuria he o de que se servio o sr. Senador no presente caso, confesso que estamos muito atrasados nessa parte; e, ou deixaremos de censurar as autoridades, ou estaremos na cadeia toda vez que ellas aproaver.

Nem um juiz por ter visto um individuo perpetrar um assassinato, ainda se lembrou de pronuncial-o sem inquirir algumas testemunhas que deponhão do facto; mas por que um jornal publico a injuria, e apresentou a authographo, que a media ver serve apenas de corpo de delito, he ipso facto, pronunciado seu auctor, prescindindo-se de mais provas, e até de sua confissão em juizo.

Se taes processos se fazem assim, repito, estamos atrasadissimos; e precisamos de uma reforma neste sentido.

Não sou jurista, nem fello em presença da legislação; mas a consciencia, esse sentimento intimo, que nos faz discernir o bem do mal, o verdadeiro do falso, o justo do oppressivo, me leva á creença de que semelhante proceder he absurdo, abusivo, arbitrario, e despotico.

E para não se illudir a letra do artigo citado he indispensavel que os processos por crimes de calumnia e injuria principiem pelas provas do réo.

Barbalha 3 de Julho de 1859.

B. G. A.

DOCUMENTOS DE HYPOLITA MARIA DAS DORES.

(Continuação do numero antecedente.)

Depoimentos de testemunhas produzidas em uma justificação, dada por Francisco Pilé da Costa, no juizo municipal do termo da Boa-vista, da provincia de Pernambuco para provar e-o como sua finada mulher Maria das Dores, era liberta, e livre por nascimento sua filha Hypolita Maria das Dores.

Testemunha 1ª — Antonio Barbosa Nogueira, ca. a lo, desta freguesia, 52 annos de idade.

Sabe de sciencia certa, e mesmo por ser morador no mesmo lugar, que o justificante foi casado com Maria das Dores, a qual elle testemunha, e igualmente todas as pessoas, a tinham e tratavam como pessoa livre, e isto elle testemunha sabe desde que tem uso de razão.

Disse mais, conhecer varios filhos do justificante, entre elles José, Marcos, e Carlos, e alem destes elle testemunha sabe por ouvir dizer, e mesmo por ser publico, que o justificante tem mais uma filha de nome Hypolita, a qual presentemente acha se fora da casa do justificante, residindo na Villa do Exu, tendo ella deixado a companhia do justificante, seu pae, ainda em tenra idade por ter sido conduzida por sua madrinha Joanna Paula, da qual elle testemunha tem perfeito conhecimento.

Sabe por ver e presenciar que o justificante sempre viveo com sua mulher e filhos a face e vista de todos, e nunca ja mais foi perturbado por pessoa alguma, e nem mes-

mo boato algum se espalhou de que a dita mulher do justficante fosse escrava.

Testemunha 2ª.—Florancio Bispo de Sousa, casado, da freguesia de S. Maria, 53 annos de idade.

Disse, que conhece o justificante e sabe que elle foi casado no anno de 1822 com Maria das Dores, e a razão de sua sciencia é por que sendo morador na Cruz deste termo, quando para o lugar da Cruz distante duas legoas e meia de sua morada, viera fazer residencia o justificante já casado com Maria das Dores, a qual elle testemunha conheceo perfeitamente desde a idade de 7 annos pouco mais ou menos, e que não somente nesse tempo, como ainda depois de casada com o justificante, sempre elle testemunha, e todos igualmente a reconhecerão como pessoa livre. Sabe que desse casamento teve o justificante varios filhos, e ainda existem tres em seu poder, de nome José, Marcos, e Carlos, os quaes elle testemunha os conhece perfeitamente, alem disso sabe por conhecer ainda no bço uma de nome Hypolita, a qual, sabe por ouvir dizer que fora conduzida por sua madrinha Joanna Paula e existe presentemente no Exu. Sabe por ser morador perto da residencia do justificante, que este sempre viveo tranquillo com sua mulher a face e vista de todos, e que nunca se espalhou nenhum boato que a mesma fosse sujeita e nem elle testemunha em tempo algum soube o contrario do que tem deposto.

Testemunha 3ª.—Pantalião de Sant' Anna, casado, desta freguesia, 46 annos de idade.

Disse que conhece perfeitamente o justificante, e sabe que elle casou se com Maria das Dores, já fallecida, cujo casamento teve lugar na fazenda Poço d'Anta, a qual elle testemunha sempre a reconheceo como pessoa livre. Conhece tres filhos do justificante de nomes José, Marcos, e Carlos, e por ouvir dizer, sabe q' o justificante teve mais outra de nome Hypolita, a qual fora conduzida ainda em tenra idade por sua madrinha, Joanna Paula, e que de presente se acha no Exu. Sabe por ver que a mulher do justificante sempre fora conhecida por pessoa livre, e que em tempo algum ella já mais fora perturbada em sua liberdade, e tanto era isso verdade que elle testemunha viu muitas vezes a mulher do justificante sentar se e comer junto com a finada Joanna Paula, e sua filha Anna Paula, presumindo elle testemunha que assim não aconteceria se ella fosse sujeita.

Testemunha 4ª.—Dionigio Teixeira d Silva, casado, natural de Pilao-arcado, 53 annos de idade.

Conhece ao justificante, e sabe que elle casou-se em 1822 com Maria das Dores, tendo lugar este casamento na fazenda Poço d'Anta, e que depois do casamento viera o justificante morar com sua mulher na Iaperoca, e elle testemunha sempre reconheceo a mulher do justificante como pessoa livre. Sabe que deste casamento teve o justificante varios filhos, entre elles tres de nomes José, Marcos, e Carlos, e alem disso elle testemunha sabe por ver que alem desses o justificante tem mais uma filha de nome Hypolita a qual se acha presentemente no Exu, inco pa-

a allí condusida a rogas e in fancias de sua madrinha Joanna Pauli. Nem só antes como depois do casamento, o justificante sempre viveo tranquillo com sua mulher já mais foi perturbado por pessoa alguma, e neste periodo de tempo nunca grasou o boao de que a mesma fosse sujeita.

SENTENÇA

Julgo por sentença a presente justificação, para surtir seus devidos effectos. O escrivão deixa traslado e entregue o original a parte, a quem condemnno nas costas, e tenha esta por publicada em sua mão. Petronia, 7 de Julho de 1856

Francisco José da Silva Amorim. (Continua.)

O TRABALHO.

..... Quem ama o campo,
Quem ama a agricultura, ama a virtude.

J. A. de Macedo.

O trabalho, oh campones,
E' um bem que Deus nos deu,
Pois quem vive em seu trabalho
E' protegido do Céu.

Assim, campones, trabalha,
Não deshonra o trabalhar,
Trabalhando é que se pode
Amisades grangear.

Neste mundo trabalhando
E' que se pode viver,
Do contrario, campones,
A' fome se ha de morrer.

Aqu ille que bem trabalha
E' de Deos favorecido,
De todos é estimado,
De todos é protegido.

O manrião preguçoso
E' de todos desprezado,
Em geral escarneido,
E de Deos pouco lembrado.

E assim, oh campones,
Convem, convem, trabalhar,
Trabalhando é que se tem
Com que na vida passar

E' mui bella a vida do campo,
Só nell' é doce a saude;
Quem a vida do campo ama
Ama tambem a virtude.

16 — (Antonio Alves.)

COMUNICADO.

O engrandecimento de Missão-velha.

Tendo-nos dado ao trabalho de mostrar, com a exactidão que nos foi possível, todas as phases porq' tem passado a freguesia de Missão-velha: suas vantagens naturaes; e as causas que a nosso ver, mais directamente tem concorrido para sua decadencia: é forçoso apontar nos em seguida os meios que em nossa humilde comprehensão, julgamos que podem convergir para seu restabelecimento, que tanto desejamos.

E' evidente que a agricultura, e o commercio, mediante a acção moralisadora da religião fizessem o engrandecimento de um lugar qualquer, é pois de mister que os habitantes dess

lugar de mãos dadas, se constituam em sociedade para a consecução de seus melhoramentos publicos. Mas entre nós, cujo individualismo sobre saha a nãe virtude do patriotismo, tudo se espera do governo: é pois nesses sãos que os poderes politicos do estado nos concusam o maior grado de prosperidade e engrandecimento. De qui concluir se ha, que nada esperando do f'rento egoismo de nossos homens, dirigimos nos de preferencia aos poderes do estado. Convem nãtar que o poder ecclesiastico se acha preb'ixendo a orbita de sua acção moralisadora, e que já grandes prodizos tem operado; e por isso só e unicamente nos dirigimos aos poderes politicos, para que, quando uma ves se compenetrarem, que somos cidadãos e que igualmente contribuímos com o nosso contingente de suor de sangue a bem do estado, nos fação justiça.

Se do pois mister que o governo favoreca nossa agricultura e commercio, convem consignar nos aqui as medidas que julgamos indispensáveis para sua obtenção. A cultura da canna, como já vimos, é a fonte da riqueza do Cariri: esta podia ser restabelecida com vantagem ao pé de nos si nossos proprietarios quisessem trazer suas agoas para os pingues baixios, que se achao inutilizados pela secura do sol; mas, como não podem esperar esta mudança em seus habitos, convem substituil a pela do algodão, que produz satisfatoriamente nossos terrenos. Convem porreio que os poderes provinciaes facilitem nos essa industria, creando uma lei que vede a criação nos terrenos comprehendidos entre a Caxoeira de Missão velha, e as Serras Arripes e Mao-zinha. Estabelecida em grande escala a cultura do algodão, teriamos um grande agente, que nos traria in dubitavelmente o commercio. Para facilitar este tambem podiam convergir, nãe s homens, se quisessem despençar de suas produções 2%. Com esta ridicula cotisação teriamos um capital sufficiente para, em 2 ou 3 annos, fasermos uma estrada soffivel, reunidos os diferentes pontos do Cariri. Mas como nada esperamos de nosso patriotismo, é mister que o governo nos dê prompta de preferencia a estrada da ribeira, isto é a que acompanha o rio Salgado. Esta estrada é sem contrição a via natural do Cariri. Partindo do Rio ap' veita em seu curso as povoações das Lavras, Venda e Missão velha, d'aqui ramifica-se para Rio e Milagres; para Missão nova, Cajazeiro, Jardim e Porteiros; para Barbilha e Cajazeira; para Juazeiro, Crato e Brejo grande, e não essa que egoista e caprichosamente se projectou para o Crato, cuja direcção toca apenas a nova povoação de Varzea-Algre.

Convem depois disto criar-se de Missão-velha um termo juridico, reunindo um só corpo politico independente, as diferentes fracções de sua freguesia, para que possam animados propugnar pelo seu engrandecimento.

Convem finalmente, para facilitar a alimentação popular, e f'azer face ao consumo da carne, contruir-se açudes, e tanques para a criação de peixes. A natureza criou na caxoeira de Missão-velha um ar-cife que passa de margem a margem; era unicamente construir se deis palmos de parede para represar uma maça enorme d'agua, e aba-ecor de peixe todo Cariry; não podendo sua construção exceder a cifra de tres a quatro contos de reis.

Conseguidos estes melhoramentos quem duvita que Missão-velha não fosse o primeiro ponto do Cariry? Sendo o centro de sua acção commercial, ella recebia toda a importação e a distribuia pelos diversos pontos; e recebendo deites toda a exportação; concorrendo de sua parte com grande quantidade de assucar agoardente, algodão, fumo e gado vaccum: gosando de um clima doce, ventilado, e vivificador; despondo de uma fonte de agoas thermaes; possuindo terrenos de extraordinaria uberdade; estabelecido a todo Cariry o precioso alimento do peixe, de que tanto necessita; inflando em fim, ou como que derivado por sua maioria nos negocios politicos do circulo seria, como atualmente, um lugar de desprezo, uma simples povoação? Não de certo: não: mil veses não.

Attendam pois seus habitantes a estas verdades, bem que humilhemente exp'ndidas, fação nos justiça, os poderes do estado e não estara longe de nós na futuro lisongeiro.

Missão-velha 27 de Junho de 1858.

Bernardino Gomes de Araujo.

ANNUNCIOS.

CON SULTORIO
HOMOEOPATHICO
RUA DA
LARANJEIRA N.º

O abaixo assignado mudou-se da rua do Commercio, para a rua da Laranjeira, onde estabeleceu o seu consultorio homoeopatico, no qual os amigos da homoeopathia encontrarão sempre um sortimento completo de todos os remedios homoeopathicos, europeos e indigenas, em globulos e tintura, desde a 1.ª, 5.ª e 20.ª potenciação; assim como medicamentos e tintura para applicções externas, tubos auriculares, globulos inertes, assucar de leite, &c. e uma grande variedade de boticas portateis de diferentes tamanhos, para globulos, ou tinturas, segundo a vontade dos compradores; existem na mesma casa diversas obras homoeopathicas; o mesmo abaixo assignado dá consultas todos os dias, das oito horas da manhã as oito da noite, e acudirá com promptidão aos chamados que lhe forem dirigidos.

Salustio Tertuliano Bandeira Ferrer.

— N. B. — Remedios e consulta, gratis para os pobres.

—Canuto José de Aguiar, delegação da Companhia de Agencia de negocios entre o Brasil e Portugal, de que é director J. F. de Castello, contracta, para ser desempenhada por aquella Companhia, toda e qualquer commissão, de que a queira incumbir. Esta associação não é a de qualquer negocio forense entre os dois paises, como em qualquer parte do imperio, e assim de despensas, breves, graças, etc., que se queira obter de Roma. Outro sim incumbem-se de negocios de outra natureza, que exija procurador nesses paises.

O annunciante está authorisado para fazer contractos muito favoraveis, aos que se queiram servir do seu intermedio.

—A viuva do finado Eugenio Nunes do Nascimento avisa a todas as pessoas que tiverem negocios a liquidar com sua casa, que se entendão com Francisco Alves da Paz, visto estar elle authorisado pela annunciante para liquidar os negocios de seu finado marido.

Cato, 13 de Julho de 1858.

—Ignacio Bento Luis Ferrer, partindo desta cidade para Pernambuco, deixa encarregado de todos os seus negocios a seu filho Salustio Tertuliano Bandeira Ferrer.

O abaixo assignado vende por preço commo o uma fazenda de gados no sitio da çaria termo da Barbalha, de tracto de Missão-velha, com se senta rose, vacas, novilhas, novilhotas, garrote, bserros e bois; esta fazendola tem diversas befeitorias, além de uma boa casa de vivenda, e ja fructo é do ajolo; as terras pertencentes a dita çaria são nove posses reunidas, as quaes constituem um bello, e longo terreno que offerece grandes vantagens á criação de gados. Lem disto, exist um cercado construido de boas madeiras, que cercado sessenta tarefas de terra, dentro do qual ha uma roça de algodão, que occupa o terreno de tanta tarefa de terra, e estas algodoeiras estão com boa carga, e em principio de abrir as maçãs, e mais nove mil côvas de mandioca de boa qualidade, com um avimento de faser farinha, com todos os seus pertences.

Vende mais uma casa de dois vãos na povoação de Missão-velha; esta casa é de tacho coberta de telha.

Um sitio denominado Cafunó na freguesia de Missão-velha termo do Jardim; este sitio é d'agua de roça, e nelle achão-se as befeitorias seguintes: — casa de vivenda, boa casa de engenho, com o mesmo, e todos os seus accessorios, vinte e cinco tarefas de canna, café, laranjeiras, limeiras, gaiabeiras, fruta pão, cidreiras, bastantes bananeiras, e um pé de coqueiro, sendo o terreno bastante productivo, e com todas as praporações para grandes lavras de canna.

Finalmente tambem vende duas escravas maiores de quarenta annos de idade.

Quem pois quiser fazer qualquer negocio com os objectos acima mencionados, dirija-se a esta cidade onde de presente se acha o abaixo assignado, que está disposto a fazer negocio, com tanto que os pretalentes se apresentem braves.

Cato 12 de julho de 1858.

Estevão João dos Anjos.

—Offrece-se, para caixeiro de alguma casa de commercio, um menino de boa educação com leitura e escripta, muita vivacidade e optimo phisico para resistir ao trabalho. Quem precisar dirija-se a esta typographia, que dirá quem é.

—Ignacio Caetano de Alencar Rodvalho, vende na fazenda — Marçal — tresentas cabeças de gado, sendo garrotes novilhotas, e bois de anno; e na fazenda — Taboca — tambem tem para o mesmo fim cem bois de anno; a tratar com o annunciante, que está disposto a fazer a venda destes gados por commodos preços. Taboca 5 de Julho de 1858.

VENDE-SE

—Mysterios do povo por E. Sue, ha encadernação com muitas gravuras, por 16\$000 reis; a tratar com João Bugido dos Santos.

Imp. por Manuel Bugido dos Santos Junior.

ILEGIVEL